

## ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL

### PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO

Relativamente ao assunto em título, por despacho n.º 304/2017/SEAEP, de 27 de outubro de 2017, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, proferido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, e tendo presente o teor do meu Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no Diário da República, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, cuja cópia se anexa, cumpre informar V. Exa. de que poderá proceder à celebração de **3 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo** nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o ano escolar de 2017/2018 com o termo em 31 de agosto de 2018, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, através de procedimento concursal comum para o efeito de acordo com os postos de trabalho a preencher constantes do quadro seguinte: Para o procedimento concursal comum em apreço, informa-se que a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - INA, emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher, nos termos previstos no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

O procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

De todo o enquadramento legal referido destacam-se, entre outros, os seguintes aspetos:

1.O procedimento concursal comum só pode ser aberto caso não esteja constituída reserva de recrutamento interna a que se refere o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009. Recordar-se que é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, caso a referida lista, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

#### Lista de Ordenação Final

##### ADMITIDOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Simão Wiborg de Sousa Botelho	13,75
Ana Cristina Dias Silva	11,25
Diamantino Manuel Fernandes Assunção	11,25

##### NÃO ADMITIDOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ana Marta da Silva Felizardo *	14,25
Ana Paula da Conceição Costa Rodrigues *	14,25
Sílvia Maria Henriques Bartolomeu*	14,25
Adriana Cardoso Galzerani*	13,25
Iolanda Filipa Barradas Velez Rocha*	13,75
<del>Simão Wiborg de Sousa Botelho</del>	<del>13,75</del>
Lídia Pinto Matias*	12,75
Ana Maria de Oliveira Alvim e Silva Rainha dos Santos *	12,25
<del>Ana Cristina Dias Silva</del>	<del>11,25</del>
<del>Diamantino Manuel Fernandes Assunção</del>	<del>11,25</del>
Isabel Maria Nogueira de Almeida Matos	11,25
Maria Fernanda Fernandes Luzio	11,25
Roberto Jorge Costa Correia	11,25

\*Os candidatos não aceitaram a colocação

Lisboa, Escola Secundária Marquês de Pombal em 21 de dezembro de 2017

O Presidente do Júri,

*José Manuel Sendão Pereira*